



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 530/93

JK

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALA-
RIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG,
por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a se-
guinte Lei:

CONSIDERANDO o preceito constitucional,
justo e humanitário, que dá direito a todo trabalhador, urbano ou rural,
além de outros que visem a melhoria de sua condição social, a um salário
justo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e as de sua
família com moradia, alimentação, habitação, saúde, lazer, vestuário, hi-
giene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos e sufi-
cientes para lhes preservar o poder aquisitivo e que deva ser proporcio-
nal à extensão e a complexibilidade do trabalho desenvolvido por cada um;

CONSIDERANDO a insuficiência do salário
mínimo para tal "mister";

CONSIDERANDO a persistência da situação
sócio-econômica que paira sobre o país, alimentando cotidianamente a in-
flação, sempre galopante para acender, em detrimento dos poucos salários
percebidos pelo trabalhador brasileiro;

CONSIDERANDO a cada vez mais grave e pe-
rigosa situação de penúria por que passam estes trabalhadores, assalaria-
dos em regressão, decorrência das perdas salariais que os baixos índices
de reajustes até agora já impuseram;

CONSIDERANDO o baixo poder aquisitivo
em que se encontra o funcionalismo público do Município de João Pinheiro;

CONSIDERANDO ter sido detectado pela
Secretaria Municipal da Fazenda, uma defasagem salarial, da ordem de 138,
62% que é a diferença dos reajustes concedidos, com base na variação do
reajuste do salário mínimo e o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, que pro-
jeta a inflação do mês imediatamente anterior, de janeiro a agosto do
corrente;

CONSIDERANDO a reduzida disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

da caixa, compromissos passados e futuros assumidos pelo Município de João Pinheiro.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo plenamente autorizado a conceder reajuste salarial ao funcionalismo público do Município de João Pinheiro, em até 42% (quarenta e dois por cento), à título de parte de reposição salarial, retroativos a 1º de agosto de 1993, ficando desde então definitivamente incorporados ao salário, sem prejuízo dos reajustes a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 326 de 08 de março de 1990.

Art. 2º - fica também autorizado, a fazer face e dar cumprimento à presente Lei, a abertura de créditos suplementares ou especiais no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
08 de setembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração